



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DO CAMINHÃO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Referente: **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.113/2015**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, com habitual respeito, sirvo-me do presente, para REQUERER na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.113/2015

“ACRECENTA OS PARAGRAFOS 6º, 7º, 8º, 9º E 10 RENUMERANDO OS PARAGRAFOS ÚNICO DO ARTIGO 43 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO QUE VERSA SOBRE A FREQUENCIA DOS VEREADORES EM REUNIÃO ORDINÁRIA OU EXTRAORDINARIA CÂMARA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DO CAMINHÃO

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do art. 43, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo, que passará a ser identificado como parágrafo 6º, contendo a seguinte redação.

“§ 6º - Considerar-se-á presente à reunião deliberativa o (a) Vereador (a) que confirmar digitalmente sua presença em todas as seguintes etapas:

I - Início da sessão, com tolerância de 30 (trinta) minutos;

II - No final do expediente;

III - Início da ordem do dia e no final da ordem do dia, salvo nas reuniões extraordinárias, quando a presença deverá ser confirmada até o início da discussão do projeto em pauta.”.

Art. 2º – Acrescenta ao artigo 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo o parágrafo 7º contendo a seguinte redação:

“§ 7º - Após a tolerância expressa no parágrafo anterior, o sistema eletrônico bloqueará automaticamente o registro de presença, ficando o (a) Vereador (a) considerado ausente quando:

I – a partir do bloqueio do sistema



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DO CAMINHÃO

eletrônico, salvo se a ausência for justificada por meio de atestado médico, comprovando a enfermidade, ou esteja o parlamentar representando o Poder Legislativo em atividade externa, reconhecida e autorizada pela Presidência da Câmara;

II – Caso a Presidência da Câmara não reconheça e/ou não autorize a representação contido no inciso I, caberá ao (a) vereador (a), recurso, através de processo administrativo, à ser remetido para Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, que apresentará parecer no referido processo no prazo máximo de 10 (dez) dias;

III - Nos casos que, mesmo com a presença registrada, não sejam computados registros das votações das sessões.

Art. 3º – Acrescenta ao artigo 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo o parágrafo 8º contendo a seguinte redação:

“§ 8º - A cada falta injustificada, o (a) vereador (a) sofrerá desconto equivalente à 01/30 avos dos seus subsídios referentes



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DO CAMINHÃO

ao respectivo mês.”

Art. 4º – Acrescenta ao artigo 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo o parágrafo 9º contendo a seguinte redação:

“§ 9º – As reuniões não deliberativas, a exemplo das específicas e solenes, que se realizarão em substituição às reuniões ordinárias, o registro de presença ficará aberto durante todo período da reunião.”

Art. 5º – Acrescenta ao artigo 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo o parágrafo 10 contendo a seguinte redação:

“§ 10 – antes do fechamento mensal da folha de pagamento, a Secretaria de Expediente remeterá relatório de presença dos (as) vereadores (as) nas sessões ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal, que providenciará eventuais descontos.”

Art. 6º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DO CAMINHÃO

JUSTIFICATIVA

O presente **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 1.113/2015** que versa sobre a **“ACRECENTA OS PARAGRAFOS 6º, 7º, 8º, 9º E 10 RENUMERANDO OS PARAGRAFOS ÚNICO DO ARTIGO 43 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO QUE VERSA SOBRE A FREQUENCIA DOS VEREADORES EM REUNIÃO ORDINÁRIA OU EXTRAORDINARIA CÂMARA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, tem por objetivo confirmar o compromisso assumido por todos os Vereadores desta casa perante a sociedade, considerando ainda a nossa obrigação de participarmos nas reuniões ordinárias e extraordinárias, já que os assuntos tratados nesta CASA são de suma importância para o povo Friburguense. Ademais, importante ressaltar que qualquer trabalhador que não comparece ao trabalho sem as justificativas legais têm seu ponto cortado e são promovidos descontos ao final do mês, ou seja, representamos esses trabalhadores e desta forma não vejo motivos para termos tratamentos diferenciados.

Mediante exposto, considerando o compromisso que assumimos em zelar pelo uso responsável das verbas públicas é que submeto, observadas as formalidades regimentais, aos nobres vereadores à apreciação do presente Projeto de Resolução.

Sala Jean Bazet, 04 de maio de 2016.

José Sebastião Rabello

(Zezinho do Caminhão)

Vereador